



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS**



Av. Governador Lindemberg, 316, Jerônimo Monteiro – ES, CEP.: 29.550-000  
Telefone/Fax: (28) 3558-2528. E-mail: cienciasflorestais@cca.ufes.br

**Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais**

**Título I**

**INTRODUÇÃO GERAL**

**Art. 1.** Este Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCFL), em nível de Mestrado e Doutorado, em conjugação com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivas legais.

**Título II**

**DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGCFL**

**Art. 2.** O PPGCFL compreende dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado Acadêmico e Doutorado.

**Art. 3.** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais – PPGCFL – “Stricto sensu” tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação, conceitos e conhecimentos de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção do título de mestre e, ou doutor.

**Título III**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO**

**Capítulo I**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4.** A administração do PPGCFL obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

**Capítulo II**

**DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5.** O Colegiado Acadêmico do Programa é o órgão deliberativo encarregado do gerenciamento e da supervisão acadêmica e administrativa do PPGCFL, e em sua composição participam:

- a) O Coordenador do PPGCFL;
- b) O Coordenador Adjunto do PPGCFL;
- c) Um docente permanente representante de cada linha de pesquisa do PPGCFL, necessariamente lotado no departamento de Ciências Florestais e da Madeira (DCFM) da UFES, escolhido dentre seus pares; e
- d) Um representante discente do PPGCFL, escolhido dentre seus pares.

§ 1º. No caso de ausências ou impedimentos dos docentes representantes de cada linha de pesquisa ou do representante discente (alíneas c e d deste artigo), estes serão substituídos por suplentes escolhidos entre seus pares.

§ 2º. O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGCFL.

§ 3º. A duração do mandato dos membros do Colegiado Acadêmico descritos nas alíneas c e d deste artigo será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, providenciado nova eleição.

§ 4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Acadêmico serão convocadas pelo Coordenador sempre que necessário ou, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico e realizadas com o quorum superior a 50% (cinquenta por cento) do total do Colegiado Acadêmico.

**Art. 6.** O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os professores permanentes do PPGCFL, deverão ser docentes lotados no Departamento de Ciências Florestais e da Madeira da UFES.

Parágrafo único. A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, podendo se renovado.

**Art. 7.** Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

- a) Eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGCFL;
- b) Aprovar o plano anual de atividades do PPGCFL e o respectivo plano orçamentário;
- c) Fixar normas e critérios para seleção de candidatos a discentes do PPGCFL e formação das Comissões de Seleção;
- d) Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGCFL;
- e) Criar novas áreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das existentes, respeitada a legislação.
- f) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- g) Avaliar o credenciamento, descredenciamento e categorização de professores no PPGCFL;
- h) Avaliar a indicação de examinadores para compor as Comissões Examinadoras da Defesa de Qualificações, Dissertações e Teses;
- i) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de discentes;
- j) Atuar como Comissão de Bolsas de Estudos, sendo responsável pela distribuição e elaboração dos critérios de concessão e manutenção das bolsas;
- k) Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;

- l) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGCFL;
- m) Auxiliar o Coordenador e Coordenador Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos;
- n) Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGCFL;
- o) Aprovar o regimento interno do PPGCFL; e
- p) Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

**Art. 8.** A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGCFL é do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 9.** Cabe ao Coordenador, entre outros encargos:

- a) Zelar pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico;
- b) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos aos quais o PPGCFL esteja submetido;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;
- d) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de discentes;
- e) Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;
- f) Coordenar a Comissão de Bolsas de Estudos;
- g) Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis; e
- h) Coordenar a captação de recursos para o programa.

### **Capítulo III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 10.** A secretaria do PPGCFL será de responsabilidade do (a) secretário (a), cujos encargos são:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGCFL,
- b) Realizar os registros do histórico escolar dos alunos;
- c) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCFL;
- d) Transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina;
- e) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- f) Encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro; e
- g) Manter a guarda das dissertações e teses de alunos do PPGCFL.

### **Título IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA**

##### **Capítulo I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 11.** O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades (Pesquisa; Seminários; Proficiência em Línguas estrangeiras; Defesa de Projeto de Dissertação para o Mestrado e Defesa de Projeto de Tese para o Doutorado; Exame de Qualificação para o nível de Doutorado); e
- c) Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

**Art. 12.** As disciplinas serão divididas em disciplinas obrigatórias e, ou não obrigatórias.

§ 1º. Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º. As disciplinas poderão ser ministradas por doutores não pertencentes ao quadro do PPGCFL, em conjunto e sob a responsabilidade de um professor permanente, desde que aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**Art. 13.** Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo 30 horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a um crédito.

**Art. 14.** O número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o Doutorado, obtidos em disciplinas obrigatórias e, ou não obrigatórias.

Parágrafo único. Pelo menos a metade do número mínimo de créditos deverá ser obtida na UFES.

**Art. 15.** Os discentes poderão cursar disciplinas e, ou atividades em outros Programas de Pós-graduação "Stricto sensu" credenciados pela CAPES, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

**Art. 16.** A critério do Colegiado Acadêmico, os discentes de Mestrado e de Doutorado poderão obter e validar créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação do Brasil ou exterior, desde que sejam reconhecidos pela CAPES ou órgão equivalente naquele país, devendo apresentar, para cada disciplina, requerimento devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. Não haverá aproveitamento de créditos em atividades de seminários e estágios.

§ 2º. Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado da Resolução que regulamente o sistema de avaliação.

§ 3º. Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizada a equivalência constante no Art. 40.

§ 4º. Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 13 do presente Regimento.

**Art. 17.** Todo discente do PPGCFL deverá, necessariamente, matricular-se na atividade Pesquisa em todos os períodos letivos.

Parágrafo único. Cabe ao orientador, a avaliação de seus orientados por meio de um dos seguintes conceitos: Suficiente ou Insuficiente, sem o valor numérico equivalente.

**Art. 18.** A exigência da atividade Seminário deverá ser cumprida por meio de:

- a) Matrícula e aprovação na atividade Seminário I;
- b) Matrícula e aprovação na atividade Seminário II; e
- c) Apresentação satisfatória de um Seminário referente à Dissertação ou Tese do discente.

Parágrafo único. A comprovação de apresentação satisfatória do seminário referente à Dissertação ou Tese (alínea c do presente artigo) será realizada por meio de memorando encaminhado ao Colegiado Acadêmico do Programa pelo professor responsável pela atividade Seminário I ou Seminário II.

**Art. 19.** A Defesa do Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser cumprida por meio de aprovação na atividade Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese de Doutorado, respectivamente.

Parágrafo Único. As normas para defesa dos projetos de que trata o presente parágrafo serão estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico, por meio de Resolução específica.

**Art. 20.** Todo discente deve realizar e ser aprovado em atividade de proficiência em língua estrangeira demonstrando capacidade de compreensão de interpretação.

§ 1º. No caso específico de estrangeiros, não será considerada como língua estrangeira a língua do país de origem do mesmo.

§ 2º. O discente de mestrado deverá apresentar proficiência no idioma inglês.

§ 3º. O discente de doutorado deverá apresentar proficiência em dois diferentes idiomas, sendo um deles, necessariamente, o inglês.

§ 4º. As normas para aprovação em Proficiência em Língua Estrangeira de que tratao presente parágrafo serão estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico, por meio de Resolução específica.

## Capítulo II

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 21.** O corpo docente permanente do PPGCFL será constituído por professores com titulação igual ou superior à de doutor ou equivalente.

**Art. 22.** O credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e categorização de docentes no PPGCFL será regido por Resolução específica do Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único - Os critérios estabelecidos na Resolução de que trata este artigo basear-se-ão, necessariamente, na atuação em nível de ensino regular de pós-graduação e na produção científica dos docentes no que se refere à publicação de artigos científicos, na área de Ciências Florestais, em periódicos classificados no Sistema Qualis da CAPES e nos Critérios da Área Ciências Agrárias I da CAPES.

**Art. 23.** O credenciamento inicial de docentes no PPGCFL será realizado após apreciação pelo Colegiado Acadêmico, fundamentando-se nos interesses e necessidades do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e legislação vigente.

§ 1º. Docentes e Pesquisadores candidatos ao credenciamento deverão encaminhar proposta diretamente ao Colegiado Acadêmico do PPGCFL para deliberação.

§ 2º. O corpo docente do Programa poderá possuir no máximo 30% de docentes externos à Instituição.

§ 3º. Para o credenciamento do docente no PPGCFL este deverá:

- a) Indicar a Linha de Pesquisa do Programa em que pretende atuar;
- b) Indicar disciplinas que pretenda ministrar;
- c) Ter experiência comprovada de orientação em nível de graduação (para mestrado) ou de pós-graduação (para doutorado).
- d) Ter produção científica compatível com os objetivos do PGCFL.

§ 4º. Os quantitativos a que se refere a alínea “d” do § 3º do presente artigo serão estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico por meio de Resolução específica, abordada no Art. 22.

### Capítulo III

#### DOS ORIENTADORES

**Art. 24.** O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, indicado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, no momento da matrícula.

§ 1º. Poderá ser formada uma Comissão Orientadora composta pelo Professor Orientador e coorientadores.

§ 2º. O discente poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

**Art. 25.** Cabe especificamente ao Orientador:

- a) organizar o plano de estudos em conjunto com seu orientado;
- b) oferecer aconselhamento didático-pedagógico ao discente;
- c) orientar a pesquisa e a dissertação ou tese do discente;
- d) promover reuniões do discente com a comissão orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao discente, com relação a processos e Resoluções acadêmicas em vigor;
- g) presidir a banca de Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientados; e
- h) presidir a banca do Exame de Qualificação de seus orientados de Doutorado.

**Art. 26.** Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes doutores de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações ou Teses, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

### Capítulo IV

## DAS VAGAS

**Art. 27.** O número de vagas para ingresso de discentes de Mestrado e Doutorado será estabelecido a cada semestre pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos docentes orientadores, Linhas e Projetos de Pesquisa.

## Capítulo V

### DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

**Art. 28.** O processo de seleção e admissão ao Mestrado e Doutorado do PPGCFL será realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Acadêmico. Constarão no processo seletivo, necessariamente, as seguintes avaliações:

- a) Verificação de aptidão para estudos em nível de pós-graduação;
- b) Análise do histórico escolar de graduação e, ou de pós-graduação quando pertinente;
- c) Análise do "curriculum vitae" do candidato.

§ 1º. O Colegiado Acadêmico do PPGCFL poderá, em cada Processo Seletivo, definir e fixar normas adicionais e específicas para as avaliações além das mencionadas neste artigo.

§ 2º. A seleção de discentes à admissão ao PPGCFL será regida por resoluções específicas e obrigatoriamente regulamentada por edital, que será elaborado a cada processo seletivo e divulgado pelo site do Programa.

**Art. 29.** A seleção dos candidatos estrangeiros será regida por Resolução específica para tal fim, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

**Art. 30.** A critério do Colegiado Acadêmico será possível aos discentes, a passagem direta do nível de Mestrado para o de Doutorado, sem conclusão do Mestrado.

§ 1º. Caberá ao Colegiado Acadêmico a regulamentação das exigências mínimas a serem atendidas, as quais deverão, necessariamente, se basear no desempenho acadêmico e na produção científica do discente candidato à passagem direta para o nível de Doutorado.

§ 2º. Esta passagem direta de nível ocorrerá sem prejuízo ao número de vagas destinadas ao processo seletivo em nível de Doutorado.

§ 3º. De interesse do Colegiado Acadêmico do PPGCFL poderá ser admitido discentes mediante convênios específicos entre instituições.

## Capítulo VI

### DA MATRÍCULA

**Art. 31.** A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos dos constantes do presente Regimento.

§ 1º. O regime de matrículas no curso será semestral.

§ 2º. No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de matrícula com Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- b) cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação e de Mestrado, sendo este último necessário apenas para os discentes do curso de Doutorado;
- c) cópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- d) cópia do comprovante da quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- e) cópia da cédula de identidade;
- f) cópia do título de eleitor com cópia do comprovante de quitação com a justiça eleitoral relativa ao último pleito que tenha ocorrido;
- g) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- h) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- i) “curriculum vitae” (modelo Plataforma Lattes do CNPq); e
- j) uma foto três por quatro atual.

§ 3º. Os documentos das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do § 2º, do presente artigo, poderão ser cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência no momento da matrícula.

§ 4º. Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar, e terão que apresentar adicionalmente passaporte e visto de permanência no país.

**Art. 32.** Todas as atividades acadêmicas do discente junto ao PPGCFL devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º. O discente poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas e anuência do orientador, observando os prazos, referente ao calendário do PPGCFL.

§ 2º. O discente poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do PPGCFL.

**Art. 33.** Em cada período letivo, mesmo após o cumprimento de créditos, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL, o discente deverá requerer junto à Secretaria do PPGCFL a renovação de sua matrícula.

**Art. 34.** A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGCFL implicará abandono do PPGCFL e desligamento do discente se, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGCFL seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

## Capítulo VII

### DO ANO ACADÊMICO

**Art. 35.** O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, um período letivo extraordinário.

§ 1º. Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.



§ 2º. Os períodos letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.

## Capítulo VIII

### DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 36.** As disciplinas previstas para o Mestrado e Doutorado deverão ser integralizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso do discente no PPGCFL.

**Art. 37.** Para o Mestrado, o discente deverá apresentar a dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do ingresso do discente no PPGCFL.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais, a pedido do orientador e orientado, ser prorrogados a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, não havendo possibilidade de serem ultrapassados os prazos máximos regimentais previstos nos Regulamentos da UFES.

**Art. 38.** Para o Doutorado, o discente deverá apresentar a tese no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses decorridos do ingresso do discente no PPGCFL.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o "caput" deste artigo poderão, em casos especiais, a pedido do orientador e orientado, ser prorrogados a critério do Colegiado Acadêmico do PPGCFL, não havendo possibilidade de serem ultrapassados os prazos máximos regimentais previstos nos Regulamentos da UFES.

## Capítulo IX

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 39.** Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o discente estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 40.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo discente, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL, sendo o conceito final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º. Será considerado aprovado o discente que, em cada disciplina ou atividade, obtiver conceito igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º. O discente que obtiver conceito inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

§ 3º. Nas atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: Suficiente ou Insuficiente, sem o valor numérico equivalente.

§ 4º. Para cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), previsto no Art. 44 do presente Regimento, serão atribuídos aos conceitos obtido em cada disciplina, os seguintes pesos: I – conceito entre 9,0 e 10,0: peso 3 (três); II – conceito entre 7,5 e 8,9: peso 2 (dois); III – conceito entre 6,0 e 7,4: peso 1 (um); IV – conceito inferior a 6,0: peso 0 (zero).

**Art. 41.** Poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, o conceito INCOMPLETO (I).

§ 1º. O INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo discente que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º. Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o INCOMPLETO será substituído por um dos conceitos referidos no Art. 40, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do PPGCFL, referente ao semestre subsequente.

**Art. 42.** Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL, contarão créditos e receberão o conceito equivalente ao recebido na disciplina cursada.

**Art. 43.** O discente que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

**Art. 44.** Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do discente, tomando-se por base o conceito e o número de créditos de cada disciplina cursada, por meio da equação a seguir.

$$CRA = \frac{\sum(\text{peso} \cdot \text{crédito})}{\sum \text{crédito}}$$

§ 1º. O resultado do coeficiente de rendimento será aproximado até a primeira casa decimal;

§ 2º. Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, S, NS ou T não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 3º. O valor 0 (zero) poderá ser computado no cálculo do coeficiente de rendimento.

## Capítulo X

### DA DEFESA DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 45.** Todo discente deverá obrigatoriamente preparar, defender e obter aprovação de um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§ 1º. A defesa do Projeto de Dissertação, para o nível de mestrado, deverá ser realizada até o fim do 18º mês a contar da data de ingresso no PPGCFL, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretará em conceito Insuficiente na atividade Pesquisa.

§ 2º. A defesa do Projeto de Tese, para o nível de doutorado, deverá ser realizada até o fim do 24º mês a contar da data de ingresso no PPGCFL, sendo que o não cumprimento deste prazo acarretará em reprovação na atividade Pesquisa.

§ 3º. Em caso de reprovação do discente na atividade Projeto de Dissertação ou Projeto de Tese de Doutorado no PPGCFL, o mesmo deverá solicitar nova defesa até o final do 20º mês ou 26º mês, respectivamente, a contar da data de ingresso no PPGCFL.

**Art. 46.** As normas para elaboração e defesa do Projeto de Dissertação e Projeto de Tese de Doutorado serão regidas por Resolução específica do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

## Capítulo XI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 47.** Todo discente de doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação.

**Art. 48.** Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver cumprido os créditos previstos em seu Plano de Estudo e contar com aprovação na Defesa do Projeto de Tese de Doutorado.

**Art. 49.** O exame será realizado, no máximo, até o 30º mês decorrente da matrícula do discente no curso de Doutorado do PPGCFL.

§ 1º. O não cumprimento deste prazo acarretará em reprovação na atividade Pesquisa.

§ 2º. Em caso de reprovação do discente no Exame de Qualificação, o mesmo deverá solicitar novo exame até o final do 33º mês a contar da data de ingresso no PPGCFL.

**Art. 50.** Os métodos de avaliação do exame de qualificação serão regidos por Resolução específica do Colegiado Acadêmico.

## Capítulo XII

### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 51.** A Dissertação preparada pelo discente deve estar baseada em um estudo teórico de natureza reflexiva, consistindo na ordenação de idéias sobre um determinado tema, busando uma caracterização básica como um cunho reflexivo-teórico.

Parágrafo único. Para efeito de entendimento, dissertar pode ser entendido como debater, discutir, questionar, expressar ponto de vista, qualquer que seja. É desenvolver um raciocínio, desenvolver argumentos que fundamentam posições. É polemizar, inclusive, com opiniões que contradizem com os princípios do próprio autor. É estabelecer relação de causa e consequência, é dar exemplos, é tirar conclusões, é apresentar um texto com organização lógica das idéias do autor.

**Art. 52.** Uma Tese pode ser entendida como a proposição intelectual, como um trabalho acadêmico que apresenta o resultado de investigação complexa e aprofundada sobre o tema mais ou menos amplo, com abordagem teórica definida.

§ 1º. Para efeito de esclarecimento, uma Tese é um texto que se caracteriza pela defesa de uma ideia, de um ponto de vista, ou então, pelo questionamento acerca de um determinado assunto.

§ 2º. Em uma escrita de Tese, o autor do texto dissertativo trabalha com argumentos e dados, que utiliza para reforçar ou justificar o desenvolvimento de suas ideias. O autor deve ainda revelar a capacidade em incrementar a área de estudo que foi alvo de suas investigações, constituindo-se em real contribuição para a especialidade em questão.

§ 3º. A escolha do tema para a Dissertação ou Tese deverá ser realizada pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração do PPGCFL.

**Art. 53.** Elaborada a Dissertação ou Tese, compete ao professor orientador requerer ao Colegiado Acadêmico do PPGCFL a formação de uma Comissão Examinadora para defesa.

§ 1º. Para o nível de mestrado a Comissão Examinadora será composta por no mínimo três e no máximo cinco examinadores titulares, além de dois suplentes, sendo que, pelo menos um dos examinadores deverá ser externo ao quadro docente do PPGCFL.

§ 2º. Para o nível de doutorado a Comissão Examinadora será composta por cinco examinadores titulares, além de dois suplentes, sendo que, pelo menos dois dos examinadores titulares deverá ser externo ao quadro docente da PPGCFL sendo um destes também externo à UFES.

§ 3º. Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, além de produção científica apropriada, na área de objeto da defesa.

§ 4º. A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

**Art. 54.** Compete à Comissão Examinadora:

- a) Julgar a Dissertação/Tese apresentada pelo discente.
- b) Outorgar por unanimidade um dos seguintes graus: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 55.** Para o professor orientador solicitar a defesa de Dissertação para Mestrado, o discente deverá necessariamente:

- a) Ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado na atividade defesa do projeto de pesquisa;
- c) Ter sido aprovado na atividade proficiência na língua estrangeira;
- d) Ter atendido aos requisitos de seminário;
- e) Ter submetido, ao longo do curso de Mestrado, ao menos um artigo para periódico indexado no sistema Qualis na área de Ciências Agrárias;
- f) Ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

**Art. 56.** Para o professor orientador solicitar a defesa de Tese para Doutorado, o discente deverá necessariamente:

- a) Ter completado no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado na atividade defesa do projeto de tese;
- c) Ter sido aprovado na atividade proficiência na língua estrangeira;
- d) Ter atendido aos requisitos de seminário;
- g) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- h) Ter submetido, ao longo do curso de Doutorado, ao menos dois artigos para periódico indexado no sistema Qualis na área de Ciências Agrárias;
- e) Ter cumprido as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

**Art. 57.** Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação ou Tese e depois de realizadas as correções indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato deverá entregar na Secretaria do PPGCFL:

- a) Cinco exemplares da Dissertação ou Tese, impressos, assinados pela Comissão Examinadora e encadernados de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGCFL;
- b) Uma cópia digital da Dissertação ou Tese, em formato especificado pela Secretaria do PPGCFL;
- c) Certidão negativa expedida pela biblioteca da UFES; e
- d) Termo de autorização para publicação da tese ou dissertação.

§ 1º. Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de defesa, o prazo máximo de entrega destes itens.

§ 2º. O não cumprimento do prazo estipulado no § 1º implicará em pagamento de multa em valor definido por Resolução específica do Colegiado Acadêmico até o limite de seis meses decorridos da data de defesa.

§ 3º. O não cumprimento do prazo máximo de seis meses a que se refere o § 2º implicará em não titulação do discente.

## **Capítulo XI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO**

**Art. 58.** Além do disposto no Regimento Geral da UFES e nas normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, somente será concedido o título de Mestre/Doutor em Ciências Florestais, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- a) Obter o mínimo de 24 créditos em disciplinas para o Mestrado ou 48 créditos em disciplinas para o doutorado;
- b) Ter sido aprovado na proficiência em língua estrangeira;
- c) Ter sido aprovado nos Seminários I e II;
- d) Ter sido aprovado na defesa de projeto;
- e) Ter sido aprovado no exame de qualificação, para o nível de Doutorado
- f) Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação ou Tese para os níveis de Mestrado ou Doutorado, respectivamente;
- g) Ter entregue, à Secretaria do PPGCFL, os documentos estabelecidos, dentro dos prazos, no Art. 57 do presente Regimento Interno.

## Capítulo XII

### DOS ALUNOS ESPECIAIS

**Art. 59.** Além dos discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, poderão obter matrícula, de forma especial, em disciplinas do Programa:

- a) Discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo ao Programa de origem a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido;
- b) Bolsistas de Aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao Orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao Colegiado Acadêmico do PPGCFL, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;
- c) Profissionais graduados que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou pesquisa, que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à coordenação.

**Art. 60.** Caberá ao Colegiado Acadêmico deferir ou indeferir a solicitação dos alunos especiais.

**Art. 61.** O pedido de admissão deverá seguir o exposto no Calendário Acadêmico do PPGCFL e será regido por meio de resolução específica.

**Art. 62.** A admissão do aluno especial terá validade para apenas um período letivo.

## Título V

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 63.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGCFL o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um vírgula seis);
- c) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- d) obtiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou atividade (exceto proficiência em língua estrangeira);
- e) obtiver duas ou mais reprovações em atividades no mesmo semestre (exceto proficiência em língua estrangeira);
- f) ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regimento;
- g) ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- h) por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Acadêmico do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao discente;
- i) por abandono;
- j) por solicitação do próprio discente; e
- k) caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

## Título VI

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

**Art. 65.** O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCFL ou professores permanentes a ele vinculado, assegurados os direitos dos discentes matriculados sob sua vigência.

**Art. 66.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplica-se a todos os discentes matriculados no PPGCFL.

Roberto Avelino Cecílio  
Coordenador do PPGCFL